

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 51/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 20 de junho de 2024.

Exmo. Sr.
WILSON SANTOS
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

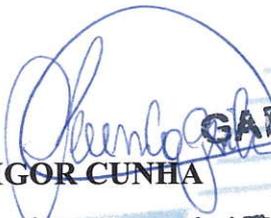
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 44/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 720/2024** de autoria do **Deputado Wilson Santos**.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 44/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 720/2024**, de sua autoria, cuja ementa **Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de atenção e inclusão "Turismo Acessível e Inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA"**, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

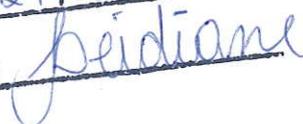

IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio/MT

PROTOCOLO
GABINETE DO DEPUTADO
WILSON SANTOS

RECEBI EM 21/06/24

HS _____

ASS: 

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de atenção e inclusão "Turismo Acessível e Inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA."

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, o projeto de lei possui como objetivo de promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e seus familiares.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Atenção e Inclusão "Turismo Acessível e Inclusivo para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA" no Estado de Mato Grosso é uma iniciativa de grande importância e mérito. Este projeto visa promover a inclusão, acessibilidade e qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, alinhando-se com princípios fundamentais de direitos humanos e equidade, além de proporcionar significativos benefícios econômicos para o setor de turismo.

A inclusão social é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, que, em seu Art. 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. O Projeto de Lei enfatiza o respeito à dignidade e à autonomia individual, promovendo maior inserção na sociedade para pessoas com TEA. Isso está alinhado com

o princípio da dignidade humana, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, tenham o direito de participar plenamente da vida social.

A não discriminação é outro princípio fundamental presente no projeto. A Constituição Brasileira, em seu Art. 5º, assegura a todos os cidadãos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O Projeto de Lei propõe diretrizes que visam romper barreiras e proporcionar igualdade de oportunidades, garantindo que pessoas com TEA possam desfrutar de atividades turísticas, culturais e de lazer em condições de igualdade com as demais pessoas.

Um dos aspectos mais importantes do projeto é a adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades das pessoas com TEA, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor. Além disso, o projeto prevê a capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e práticas inclusivas. Isso é essencial para a criação de uma sociedade mais justa e inclusiva. A capacitação e sensibilização dos profissionais são passos cruciais para garantir um atendimento adequado e respeitoso, conforme determina a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A inclusão de pessoas com TEA no turismo não traz apenas benefícios sociais, mas também econômicos. Segundo justificativa do PL, 17% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, representando mais de 32 milhões de pessoas. A criação de um turismo acessível pode atrair esse público, aumentando a demanda por serviços e produtos relacionados ao turismo e lazer. Este aumento na demanda pode estimular a economia local, gerar empregos e promover o desenvolvimento sustentável.

Além dos benefícios sociais e de inclusão, o projeto possui um impacto significativo no setor econômico do turismo. A implementação de um programa de turismo acessível pode posicionar o Estado de Mato Grosso como um destino inclusivo e pioneiro em turismo acessível no Brasil. Este diferencial competitivo pode atrair turistas nacionais e internacionais, aumentando o fluxo turístico e, conseqüentemente, a receita gerada pelo setor.

O turismo acessível expande o mercado ao incluir um público frequentemente negligenciado. A demanda por serviços adaptados cresce à medida que a conscientização sobre a importância da inclusão aumenta. Hotéis, restaurantes, parques e outros estabelecimentos que se adaptam às necessidades das pessoas com TEA não apenas cumprem uma função social, mas também se beneficiam economicamente ao atrair uma nova clientela. Estima-se que o mercado de turismo acessível movimentará bilhões de dólares globalmente, e Mato Grosso pode se posicionar para captar parte desse mercado.

A adaptação de infraestruturas e a capacitação de profissionais exigem investimentos que geram empregos diretos e indiretos. Obras de acessibilidade, treinamentos e o aumento do fluxo turístico criam oportunidades de trabalho em diversos setores, desde a construção civil até serviços de atendimento ao turista. Esse ciclo virtuoso contribui para o desenvolvimento econômico local, melhorando a qualidade de vida da população e promovendo o desenvolvimento sustentável da região.



O projeto também pode incentivar o surgimento de novos negócios e serviços especializados no atendimento de pessoas com TEA e suas famílias. Empresas de transporte adaptado, guias turísticos especializados, entre outros, podem encontrar um nicho de mercado

promissor. Além disso, estabelecimentos existentes podem diversificar suas ofertas, criando pacotes e serviços específicos para este público, ampliando suas fontes de receita.

O projeto está em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil e incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 6.949/2009. Esta Convenção reconhece que as pessoas com deficiência devem ter acesso a um ambiente inclusivo e acessível, o que inclui o turismo. O programa proposto reitera o compromisso do Estado de Mato Grosso com os princípios estabelecidos pela Convenção, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável ao PL 720/2024**, uma vez que ele promove a inclusão e a igualdade de oportunidades, como também fortalece a dignidade humana, combate a discriminação e traz benefícios econômicos e sociais significativos. Além disso, representa uma oportunidade econômica significativa para o setor de turismo, promovendo desenvolvimento sustentável, geração de empregos e posicionamento competitivo do Estado de Mato Grosso no cenário nacional e internacional.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT